

LEI Nº 1.705/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

“Cria o cargo Agente de Contratação – comissão de contratação e equipe de apoio, nos moldes da nova lei federal de licitações 14.133/2021”

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aquiraz, bem como a equipe de apoio, os quais serão nomeados em cargo de provimento em comissão, pelo Presidente da Câmara Municipal, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se comprometem a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação pertinente, de acordo com o seguinte:

I - Agente de Contratação - 40h, DNS 2; (Com 01 vaga).

II – Membro da Equipe de Apoio – 40h, CAS-3 (Com 02 vagas).

Art. 2º - O agente de Contratação é pessoa designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observando-se o que se segue:

I - responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades; e

II - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos na legislação que rege a matéria.

Art. 3º - A autoridade referida no caput do artigo anterior deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Projeto de Lei nº 199/2023

De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz

Jair Silva – Presidente, Carlos Cesar – 1º Vice-Presidente, Fernando Câmara - 2º Vice-Presidente, Neide Queiroz – 1ª Secretária,
João Paulo – 2º Secretário e Chico Carlos 3º Secretário.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 4º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

Art 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º - O Agente de Contratação tem natureza técnica, no Poder Legislativo Municipal de Aquiraz e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 7º - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Aquiraz.

Art. 8º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2001.

Art. 9º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz, promover gestão por competências e designar entes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, observado o que dispõe:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Projeto de Lei nº 199/2023

De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz

Jair Silva – Presidente, Carlos Cesar – 1º Vice-Presidente, Fernando Câmara - 2º Vice-Presidente, Neide Queiroz – 1ª Secretária,
João Paulo – 2º Secretário e Chico Carlos 3º Secretário.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Parágrafo único. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores nomeados para os respectivos cargos comissionados, desde que devidamente justificado.

Art. 10. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos nos casos previstos nessa Lei, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

II - estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; e sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

III - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e

IV - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as ações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11. Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Aquiraz, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores com vínculo efetivo dos quadros permanentes da Administração, podendo ser cedidos pelo Poder Executivo, ou ainda contratados especificamente para este fim.

Projeto de Lei nº 199/2023

De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz

Jair Silva – Presidente, Carlos Cesar – 1º Vice-Presidente, Fernando Câmara – 2º Vice-Presidente, Neide Queiroz – 1ª Secretária,
João Paulo – 2º Secretário e Chico Carlos 3º Secretário.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 12 - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 13. - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação

Art. 14. Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação ou membro de equipe técnica, o substituto designado, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

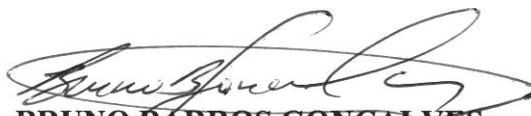
Art. 15 – Fica revogado o art. 24 da Lei Municipal Nº 1210/2017, bem como extintos os Cargos de Provimento em Comissão:

I – Presidente da Comissão de Licitação – DNS 2 – 1 Vaga;

II – Membro da Comissão de Licitação – DAS 3- 2 Vagas

Art. 16 – esta lei entra em vigor em sua data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 199/2023

De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz

Jair Silva – Presidente, Carlos Cesar – 1º Vice-Presidente, Fernando Câmara - 2º Vice-Presidente, Neide Queiroz – 1ª Secretária,
João Paulo – 2º Secretário e Chico Carlos 3º Secretário.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57